



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2023
TERMO DE CONTRATO N.º 59/2023

Pelo presente, de um lado o **MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA/MG**, que possui o CEP n.º 36930-000, neste ato denominado como **CONTRATANTE**, com sede administrativa situada na Praça Getúlio Vargas, n.º 50, Centro da cidade de Simonésia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.385.120/0001-10; neste ato legalmente representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, **SRA. MARINALVA FERREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 937.522.376-00, portadora do RG n.º 6.855.270. E de outro lado, neste ato denominada como **CONTRATADA**, a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ - sob o n.º 23.762.552/0003-02, sediada na Rua Teonílio Niquini, n.º 32, Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, cidade de Betim/MG, que possui o CEP n.º 32.669-700, legalmente representada pelo(a) **SR.(A) ABNER SALDANHA DE REZENDE**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - sob o n.º 972.263.786-04, portador do RG M-7.046.331. As partes supramencionadas acordam celebrar, nos termos do instrumento convocatório oriundo do Processo Licitatório n.º 058/2023, Pregão Presencial n.º 034/2023, da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, o contratado mediante cláusulas pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente instrumento, a **Contratação de empresa para o fornecimento de 02 (dois) caminhões e 01 (uma) motoniveladora, conforme especificações constantes no Termo de Referência, nos termos do Convênio nº 1231000027/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e o Município de Simonésia/MG.**

1.2. Integram neste contrato, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRADA**, constantes no Processo Licitatório 058/2023, Pregão Presencial 034/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

2.2. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

2.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

- 2.4.** Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.5.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços.
- 2.6.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 2.7.** O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 2.8.** Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 2.9.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 2.9.** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 2.10.** O acompanhamento e a fiscalização deste contrato serão realizados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução nas condições exigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 3.1.** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

3.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

3.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O Setor de Compras do Município solicitará a entrega dos caminhões e da motoniveladora, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente.

4.2. Os veículos deverão ser entregues no prazo máximo de **90 (noventa)** dias do recebimento da ordem de fornecimento, na Garagem Municipal localizado na Rua José Geraldo Rodrigues, s/n, Bairro Bom Sucesso, Simonésia/MG no horário compreendido entre as 08:00 e 16:00, sendo os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

4.3. A empresa vencedora será responsável pela substituição dos caminhões e da motoniveladora porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações constantes deste Termo, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis.

4.4. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Simonésia ou servidor por ele designado, o qual atestará a execução do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR.

M





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

4.5. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

4.6. O Município de Simonésia reserva para si o direito de não receber o equipamento com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.7. A empresa vencedora obriga-se a dar garantia integral do fabricante e assistência técnica em rede autorizada com cobertura em todo Território Nacional, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contra qualquer tipo de defeito de fabricação e/ou falha, excetuados os decorrentes de uso impróprio, contados a partir da entrega dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do fornecedor:

- I - Executar o objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado neste termo e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - Cumprir a data e horário estabelecido para prestação de serviços, não sendo aceito se estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.
- III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução;
- IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante a execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste termo;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
- IX - Indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- X - Comunicar imediatamente por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

5.2. São obrigações do município:

- I - Indicar e disponibilizar os locais em que os serviços serão prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

- II - Permitir ao pessoal do prestador acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
III - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
IV - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA o valor global de **R\$1.310.000,00 (Um Milhão, Trezentos e Dez Mil Reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total
01	VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE; NOVO; ZERO KM; ANO FABRICAÇÃO/MODELO NO MÍNIMO 2022/2023, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TRUCK; TRAÇÃO 6X4; TRAÇADO; CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) 42.000 KG OU SUPERIOR E PBT MÍNIMO DE 23.000KG; MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL; COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 270 CVS; COM NO MÍNIMO 6 CILINDROS; COM CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; CABINE COM AR CONDICIONADO, QUENTE E FRIO ORIGINAL DE FÁBRICA; VIDRO ELÉTRICO; COM RADIO USB; EMBREAGEM REFORÇADA COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 380MM; COM RODAS E PNEUS 275/80 R 22,5 16 LONAS; COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL; COM	Unid.	02	FACCHINI	R\$655.000,00	R\$1.310.000,00

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

SISTEMA DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GASES SCR OU EGR; NA COR BRANCA; COLUNA DE DIREÇÃO AJUSTÁVEL; BANCO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO PNEUMÁTICA; FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR NAS QUATRO RODAS COM SISTEMA ABS/EBD/EBL; FREIO A MOTOR; FREIO ESTACIONÁRIO; SUSPENSÃO COM BARRA ESTABILIZADORA DIANTEIRA; ALARME DE RÉ, JOGO DE FERRAMENTAS BÁSICO, COM TACÓGRAFO; EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE; TAMPA TRASEIRA TIPO PORTÃO E BASCULANTE; COM CAPACIDADE DE 14M ³ ; COM PROTETOR DE CABINE; SISTEMA DE LEVANTE HIDRÁULICO COM UM CILINDRO FRONTAL; COM TOMADA.					
VALOR GLOBAL					R\$1.310.000,00

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, ou por meio de cheque, em nome do licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, com o respectivo comprovante de execução/fornecimento do objeto.

6.3. O fornecedor deverá apresentar junto a nota fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, como critério de efetiva comprovação de execução/fornecimento do objeto.

6.3.1. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 0206 26 782 0010 1.006 449052 Ficha 757.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência até **31/12/2023**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido mediante as seguintes condições:

- Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado neste termo, devido em face dos serviços/fornecimentos executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Os licitantes estarão sujeitos, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legais, em conformidade com o Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. As penalidades previstas no subitem anterior não se aplicam as licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada.

11.3. A contratada ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste instrumento convocatório, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e ampla defesa.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

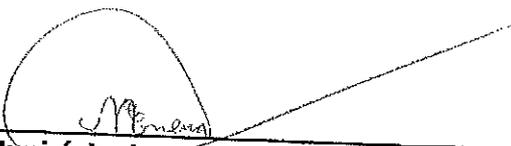
- 11.4.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:
- Advertência por escrito, quando não comprimir quaisquer obrigações assumidas;
 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor global do objeto, por dia de atraso, no prazo da execução/fornecimento e/ou negativa injustificada;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, por infração de qualquer cláusula contratual, sendo dobrada no caso de reincidência;
 - Suspensão no direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5.** O valor das multas aplicadas, após o regular processo administrativo, será descontado pela quantia devida pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 11.6.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.7.** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Manhuaçu-MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do contrato, inclusive nos casos omissos que não puderem ser resolvidos pelas vias administrativas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Simonésia/MG, 20 de abril de 2023.


Município de Simonésia/MG

Contratante
Sra. Marinalva Ferreira
Prefeito(a) Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.385.120/0001-10

[Handwritten Signature]
Deva Veículos LTDA
Contratada
Sr. Abner Saldanha De Rezende
Representante Legal

TESTEMUNHAS

01.^a *[Handwritten Signature]* CPF n.º 02516302456-124

02.^a *[Handwritten Signature]* CPF n.º 077988776-06

[Handwritten Signature]